Publicado no Jornal "O Presente" em 27/11/2014, Edição nº 3975, Página nº 03

LEI Nº 1.691/2014

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.060.000,00 (Vinte e quatro milhões e sessenta mil reais).

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS CORRENTES		**28.187.710,00**
Receita Tributária	1.884.869,00	
Receita de Contribuições	380.000,00	
Receita Patrimonial	104.031,00	
Receita Agropecuária	5.300,00	
Receita Industrial	72.000,00	
Receita de Serviços	64.819,78	
Transferências Correntes	25.323.363,22	
Outras Receitas Correntes	353.327,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		**48.230,00**
Alienação de Bens	48.230,00	
1.3–DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**(-)**	**4.175.940,00**
TOTAL DA RECEITA		**24.060.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	**1.180.000,00**
0100 - Câmara Municipal	1.180.000,00
II - PODER EXECUTIVO	**22.765.000,00**
0200 - Gabinete do Prefeito	867.530,00
0300 - Secretaria de Atividades institucionais	468.835,00
0400 - Secretaria de Administração e Planejamento	1.719.031,00
0500 - Secretaria de Finanças	2.058.390,79
0600 - Secretaria de Educação e Cultura	5.859.536,50
0700 - Secretaria de Saúde	4.703.529,42
0800 - Secretaria de Agric. M. Ambiente e Infraestrutura	5.173.107,29
0900 - Secretariade Indústria, Comércio e Turismo	206.800,00
1000 - Secretaria de Assistência Social	1.185.415,00
1100 - Secretaria de Esportes	522.825,00
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**115.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**24.060.000,00**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 – Legislativa	1.180.000,00
04 – Administração	3.674.781,00
08 - Assistência Social	1.185.415,00
10 – Saúde	4.703.529,42
12 – Educação	5.450.336,50
13 – Cultura	409.200,00
15 _ Urbanismo	2.554.677,16
17 – Saneamento	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	107.625,00
20 – Agricultura	514.897,00
22 – Indústria	31.800,00
23 - Comércio e Serviços	70.000,00
26 – Transporte	1.985.908,13
27 - Desporto e Lazer	522.825,00
28 - Encargos Especiais	1.544.005,79
99 - Reserva de Contingência	115.000,00
T O T A L.....	**24.060.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Ação Legislativa	1.180.000,00
2	Gestão Administrativa Municipal	1.336.365,00
3	Modernização Administrativa	1.613.031,00
4	Encargos Gerais do Município	1.529.005,79
5	Gestão Financeira Municipal	635.385,00
6	Alimentação Escolar	101.200,00
7	Ações de Apoio a Educação	5.349.136,50
8	Ações de Apoio a Cultura	409.200,00
9	Saúde para Todos	4.703.529,42
10	Gestão Munic. e Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura	113.097,00
11	Infraestrutura Urbana	2.554.677,16
12	Serviços Rodoviários	1.985.908,13
13	Preservação do Meio Ambiente	147.625,00
14	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	371.800,00
15	Gestão Municipal da indústria e Comércio	105.000,00
16	Programa de Incentivo a Indústria	31.800,00
17	Programa de Incentivo ao Comércio e Serviços	70.000,00
18	Gestão Municipal de Assistencia Social	1.185.415,00
19	Gestão Municipal de Esportes	522.825,00
9999	Reserva de Contingência	115.000,00
	TOTAL.....	**24.060.000,00**

Artigo 4º Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados para atender eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais, extraordinárias e outros passivos contingentes.

Parágrafo Único Não ocorrendo os passivos contingentes e riscos fiscais até o décimo mês do exercício de 2015, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 respeitadas às demais prescrições constitucionais, ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (Vinte por cento) do total da Receita e da Despesa fixada nesta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo:

Parágrafo Único O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros, por fonte apurados em 31 de dezembro de 2014 e o excesso de arrecadação verificado, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecidas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua compatibilizarão mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços públicos, especialmente na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único Verificando-se a existência de Superávit Financeiro de Fontes de Receitas do Exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 7º As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer no elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Artigo 8º O Executivo Municipal poderá firmar termo de Convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o município, mediante concessão de recursos financeiros a título de Contribuições e Subvenções Sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio,conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2014**.**

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Anexo 01

Anexo 02 - Receita

Anexo 02 - Despesa Consolidada

Anexo 02 - Despesa por Unidade

Anexo 02 - Despesa por Orgao

Anexo 02 - Despesa por Orgao e Unidade

Anexo 02 - Despesa por Projeto e Atividade

Anexo 06 - Despesa por Orgao

Anexo 06 - Despesa por Orgao e Unidade

Anexo 07

Anexo 08

Anexo 09

Evolucao da Receita e Despesa